



PROJETO DE LEI Nº.625/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispões sobre os perímetros das zonas urbanas do Município de Morrinhos e dá outras providências.”

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 09/04/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE, **Jerônimo Neto Brandão**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Morrinhos** aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. - O território do Município de Morrinhos é dividido em Zonas Urbanas e em Zonas Agrícolas, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º. As Zonas Urbanas no Município de Morrinhos são as Seguintes:

- I. Sede de Morrinhos;
- II. Localidade de Bom Princípio;
- III. Localidade de Espinho dos Lopes;
- IV. Distrito de Sítio Alegre

§ 2º. As Zonas Agrícolas compreendem o restante do território Municipal.

Art. 2º. - Os memoriais descritivos dos perímetros urbanos estabelecidos nesta lei, constam dos seguintes anexos que fazem parte integralmente e complementar da presente lei.

- I. Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS;
- II. Anexo II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO DA LOCALIDADE DE BOM PRINCÍPIO;



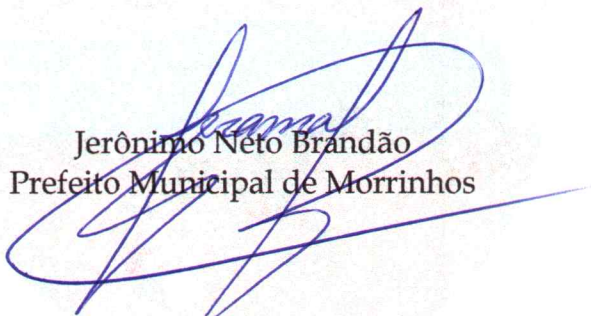


- III. Anexo III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANDO DA LOCALIDADE DE ESPINHO DOS LOPES;
- IV. Anexo IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANDO DO DISTRITO DE SÍTIO ALEGRE;

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor, para fins tributários em 01 de janeiro de 2023 e na data de sua publicação para os demais fins, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, em 23 de fevereiro de 2022


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal de Morrinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROCOLO

Recebido em: 06/04/22

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

VISTO

Modifica o Art. 2º e 3º do Projeto de Lei Nº 625/2022.

Os vereadores abaixo nominados e assinados, no uso de suas atribuições legislativas, contidas no art. 65, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa apresentam ao Projeto de Lei nº 625/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os perímetros urbanos do Município de Morrinhos e dá outras providências, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**:

Art. 1º - Modifica o Artigo 2º do Projeto de Lei nº. 625/2022 de 23 de fevereiro de 2022, de acordo com os memoriais descritivos anexados ao Projeto de Lei acima citado e mais os memoriais descritivos que foram feitos mediante novo georreferenciamento e para dar cumprimento ao que preceitua o art. 85 do Regimento Interno desta Casa Legislativa “IN VERBIS “art. 85 - As proposições devem ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial do seu autor”.

• **Dê-se ao artigo 2º do referido Projeto de Lei a seguinte redação:**

Fica fixada a zona urbana (perímetro urbano) do município de Morrinhos, compreendendo as áreas central, comercial e residencial da sede do município, da sede do Distrito de Sítio Alegre, da Vila de Espinhos dos Lopes e da Vila de Bom Princípio, sendo delimitados de acordo com as seguintes confrontações e limites:

ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

Ao LESTE - P1, inicia-se nas confrontações das terras do sr. Francisco Edmilson Vasconcelos, de coordenadas geográficas: 377145.87 ME e 9642139.67 rumo ao norte, nas confrontações das terras do espólio do sr. conhecido por Chicão Jovino onde fica o **P2**, de coordenadas geográficas 376292.23 ME e 9645032.61 MS, medindo 3.000 metros, a partir do **P1**. Daí, segue desse ponto em linha reta imaginária rumo ao oeste, confrontando-se nas terras do sr. João Ângelo Jovino, onde fica o **P3** de coordenadas geográficas 373351.59 ME e 9644455.70 MS, medindo 3.000 metros a partir do **P2**. Daí, segue desse ponto, rumo ao sul, até encontrar as terras de propriedade da Cerâmica Morrinhos Ltda., onde fica o **P4**, de coordenadas geográficas, 374111.98 ME e 9641468.21 MS, medindo 3.000 metros a partir do **P3**. **Daí retorna ao P1**, fechando o quadrilátero com o perímetro de 9 km².

ZONA URBANA DA SEDE DO DISTRITO DE SÍTIO ALEGRE

Ao LESTE - P1, inicia-se nas confrontações das terras do sr. André Marques Rocha de coordenadas geográficas: 389706.45 ME e 9631840.83, rumo ao norte, nas confrontações das terras do sr. Francisco das Chagas Rocha, onde fica o **P2**, de coordenadas geográficas 389780.28 ME e 9634854.60 MS, medindo 3.000 metros, a partir do **P1**. Daí segue desse ponto em linha reta imaginária rumo ao oeste, confrontando-se com as terras de José Airton Barroso, onde fica o **P3** de coordenadas geográficas 385599.45 ME e 9634831.13 MS, medindo 4.000 metros a partindo do **P2**. Daí, segue desse ponto, rumo ao sul, até encontrar as terras do Espólio de Jonas Roberto Magalhães, onde fica o **P4**, de coordenadas geográficas, 385723.72 ME e 963184.69 MS, medindo 3.000 metros a partir do **P3**. **Daí retorna ao P1, medindo 4.000**, fechando o retângulo, com um perímetro de 12 km.





APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 08/04/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ZONA URBANA DA VILA DE ESPINHOS DOS LOPES

Ao LESTE - P1, inicia-se nas confrontações das terras do Espólio de Raimundo Nonato Lopes, de coordenadas geográficas: 371442.30 ME e 9636327.04 MS, rumo ao norte, nas confrontações das terras do sr. José Marcelo Maranhão onde fica o P2, de coordenadas geográficas 371548.50 ME e 96373568.73 MS, medindo 1.000 metros, a partir do P1. Daí, segue desse ponto em linha reta imaginária rumo ao oeste, confrontando-se com as terras do Espólio de Francisco Neves Osterno, onde fica o P3, de coordenadas geográficas 370607.82 ME e 9637389.32 MS, medindo 1.000 metros, a partir do P2. Daí, segue desse ponto, rumo ao sul, até encontrar as terras do Espólio de Raimundo Nonato Lopes, onde fica o P4, de coordenadas geográficas, 370361.59 ME e 9636447.34 MS, medindo 1.000 metros a partir do P3. Daí retorna ao P1, medindo 1.000, fechando o quadrilátero, com um perímetro de 2 km².

ZONA URBANA DA VILA DE BOM PRINCÍPIO

Ao LESTE - P1, inicia-se nas confrontações das terras do sr. José Cláudio Alves de coordenadas geográficas: 380977.87 ME e 9642391.88, rumo ao norte, nas confrontações das terras do sr. José Maria Vasconcelos, onde fica o P2, de coordenadas geográficas 380935.44 ME e 9644441.77 MS, medindo 2.000 metros, a partir do P1. Daí segue desse ponto em linha reta imaginária rumo ao oeste, confrontando-se com as terras de Pedro Pereira Gomes, onde fica o P3 de coordenadas geográficas 379036.40 ME e 9644468.89 MS, medindo 2.000 metros a partir do P2. Daí, segue desse ponto, rumo ao sul, até encontrar as terras do Espólio de José Wilson Araújo, onde fica o P4, de coordenadas geográficas, 378796.55 ME e 964599.61, medindo 2.000 metros a partir do P3. Daí retorna ao P1, medindo 2.000 metros, fechando o quadrilátero, com um perímetro de 4 km².

Art. 2º - Modifica o Artigo 3º do Projeto de Lei nº. 625/2022 de 23 de fevereiro de 2022, especificando as leis que serão revogadas.

- Dê-se ao artigo 3º do referido Projeto de Lei a seguinte redação:

Esta Lei entrará em vigor, para fins tributários em 1º de janeiro de 2023 e na data da sua publicação para os demais fins, revogando-se a Lei municipal nº 240/06, de 15 de novembro de 2006, que delimita a zona urbana e o Perímetro Urbano da sede do Município de Morrinhos, e a Lei nº 675/2019, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre a Ampliação do Perímetro Urbano da sede do Distrito de Sítio Alegre e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos, aos 06 dias do mês de abril de 2022.

JOSÉ IVAN ARAÚJO

Vereador

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador

FRANCISCO ELITON BESERRA

Vereador

JOÃO BATISTA MAGALHÃES

Vereador

NAFTALINERI GOMES

Vereador

CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS

Vereador

